



Conselho Superior do Ministério Público

## ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (12.02.2009), às dez horas e quinze minutos (10h15min), no plenário do Colegiado, reuniram-se, para sua 91ª Sessão Ordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se a presença dos Excelentíssimos Senhores: Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Alcir Raineri Filho e Marco Antônio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário *ad hoc*. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**: (1) Apreciação das Atas da 90ª Sessão Ordinária e da 145ª Sessão Extraordinária; (2) Juízo de admissibilidade das inscrições para os Concursos de Remoção/Promoção para Promotorias de Justiça de 2ª e 1ª Entrâncias; (3) Apreciação de feitos; e (5) Outros Assuntos. Em seguida, o Dr. Clenan Renaut, primeiramente, cumprimentou o Promotor de Justiça André Ramos Varanda que se encontrava presente no plenário. Dando início aos trabalhos, foram apreciadas as **Atas 90ª Sessão Ordinária e da 145ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação das **inscrições para os Concursos de Remoção/Promoção das Promotorias de Justiça de 2ª e 1ª Entrâncias**. Segundo a ordem cronológica das promotorias disponíveis aos **Concursos de 2ª Entrância**, examinou-se a admissibilidade das inscrições nos seguintes feitos: 1) **Autos nº. 032/2009**. Requerente: Mateus Ribeiro dos Reis. Editais nºs. 170, 171, 172, 173 e 174/2009. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. 2) **Autos nº. 040/2009**. Requerente: Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Edital nº. 174/09. Inscrição tempestiva. Admitida à unanimidade. Após, o Presidente declarou prejudicados, por ausência de candidatos inscritos, os Concursos de 2ª Entrância, referentes aos editais nºs. , 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168 e 169/09, bem como os Concursos de 1ª Entrância, referentes aos Editais nºs. 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62/09. Em seguida, a Dr. Marco Antônio propôs que, nos Editais dos



**Conselho Superior do Ministério Público**

concursos de remoções/promoções, fosse feita referência **ao disposto do artigo 93, e parágrafos, da Lei Complementar nº. 51, de 02 de janeiro de 2008**, que trata da remoção voluntária. Após debatida a matéria, a proposta restou acolhida à unanimidade. Em seguida, passou-se à **apreciação de feitos**, começando pelos autos de relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: 1) **Autos nº. 258/2008 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2008.2.29.25.0027. **Interessada:** 25ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VERIFICAÇÃO REGULARIDADE AMBIENTAL – EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO APURAR OS MESMOS FATOS – TUTELA AMBIENTAL – PREJUDICADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos nº. 257/2008 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2008.2.29.25.0028. **Interessada:** 25ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VERIFICAÇÃO REGULARIDADE AMBIENTAL – INEXISTÊNCIA DO IMÓVEL APONTADO E DE OUTROS FATOS QUE DEMANDEM TUTELA AMBIENTAL – PREJUDICADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Ao final, informou tratar-se de **voto unificado**, referentes aos **feitos de nºs. 257, 259 a 291/2008**, por tratarem de assuntos da mesma natureza e que se distingue em relação aos demais feitos apenas no tocante ao nome do interessado. Na seqüência, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os votos proferidos nos: 3) **Autos nº. 096/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 013/06. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A CONCURSO PÚBLICO. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ART. 40, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº. 004/2007 DO CSMP. VISÍVEL DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos nº. 101/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento



**Conselho Superior do Ministério Público**

Preparatório nº. 023/04. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

**Ementa:** “PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. AQUISIÇÃO DE FILTROS DE BARRO. LICITAÇÃO QUESTIONADA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº. 004/2007 DO CSMP. POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos nº. 106/2008 –**

**Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 040/06.

**Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AQUISIÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. EXTINÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO. DESAPARECIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos nº. 114/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública nº. 006/06. **Interessada:** 7ª

Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº. 004/2007 DO CSMP. POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos nº. 119/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública nº. 076/04. **Interessada:** 7ª

Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. ATENDIMENTO MÉDICO. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA RECOMENDAÇÃO. ART. 43, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº. 004/2007 DO CSMP. POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 8) **Autos nº. 180/2008 –**

**Assunto:** Promoção de Arquivamento das Peças de Informação. **Interessada:** 8ª



**Conselho Superior do Ministério Público**

Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. DENÚNCIA DE INVASÃO DE TERRENO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELO PROPRIETÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FATO QUE DEMANDE A TUTELA DOS INTERESSES OU DIREITOS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 13, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº. 004/2007 DO CSMP. POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 9) **Autos nº. 184/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento das Peças de Informação. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS. MORTE DO AGENTE. ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 10) **Autos nº. 190/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 022/05. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OS OBJETOS DA INVESTIGAÇÃO SÃO IGUAIS AOS OBJETOS DE AÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 11) **Autos nº. 217/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº. 030/05. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO. CONTAS SOB ANÁLISE DA SECRETARIA. ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ATIPICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 12) **Autos nº. 224/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 001/99. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPERFATURAMENTO DE OBRA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº. 004/2007 DO CSMP.



**Conselho Superior do Ministério Público**

POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 13) **Autos nº. 229/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 028/08. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFICIENTE FÍSICO. TRANSPORTE GRATUITO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº. 004/2007 DO CSMP. POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente concedeu a palavra ao Dr. André Ramos Varanda que **requereu retificação da parte conclusiva de seu requerimento, datado de 15 de janeiro do ano em curso**, no qual apresenta impugnação do Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público, requerendo a revisão da data de sua promoção ao cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância, e a notificação dos membros classificados entre as posições de 39º a 47º no Quadro Geral de Antiguidade, fazendo constar 38º em substituição ao 39º, para oferecerem manifestações tempestivas acerca da pretensão do requerente, caso queiram, pois poderá afetá-los na classificação, caso o requerimento venha a ser provido. Requerimento acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente **registrou a necessidade de se promover o rodízio entre os Promotores de Justiça Substitutos**, para que eles passem por todas as entrâncias e conheçam a realidade das Comarcas, submetendo à apreciação do Colegiado. Debatida a matéria, com manifestações favoráveis dos Drs. Alcir Raineri e Marco Antônio, o Dr. José Demóstenes posicionou-se contra a proposição, entendendo que, não gozando os Promotores Substitutos de inamovibilidade, a movimentação dos mesmos pode e deve acontecer, à critério do Procurador-Geral de Justiça, mas somente quando o exigir os interesses público e da Instituição. Após outras considerações, ficou deliberado que o Procurador-Geral de Justiça apresentará a minuta da resolução que regulamentará o rodízio. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta minutos (11h50min),



**Conselho Superior do Ministério Público**

do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

**Presidente**

Alcir Raineri Filho

**Membro**

Marco Antônio Alves Bezerra

**Membro**

José Demóstenes de Abreu

**Secretário ad hoc**